



*Câmara Municipal de Cajamar*  
*Estado de São Paulo*

126

**CONTRATO Nº 02/2018**

**NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"  
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

**CONVITE Nº. 02/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2.018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTROLE DE ACESSO, REVISTA PESSOAL, CONTENÇÃO DE TUMULTO E SEGURANÇA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, SITUADA NA AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE Nº 555, BAIRRO ÁGUA FRIA, CAJAMAR/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), NOS TERMOS DO ARTIO 23, I, "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

**I - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **EURICO MARCOS MISSÉ**.

**CONTRATADA:**

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, empresa individual de natureza limitada, com sede na Rua Rubens Barbosa, nº 181 – Jordanésia – Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.095.039/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Claudemir Carneiro do Prado, brasileira, casado, empresário, portador do RG n.º 11.126.478 SSP-SP e do CPF n.º 009.122.818-20, residente e domiciliado à Rua Chipre, nº 03 Residencial Vila Verde, Cajamar - SP.



## **II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2018 E CONVITE Nº 02/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### **1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em segurança para a prestação de serviços controle de acesso, revista pessoal, contenção de tumulto e segurança das sessões plenárias da Câmara Municipal de Cajamar, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria, Cajamar/SP, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) e demais exigências deste Convite.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 02 /2018 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do Objeto em operação pela contratada, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, adotando-se para o presente termo em caso de prorrogação o índice de correção IGPM do período.

### **3. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:**

3.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais), conforme proposta de preços.



3.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39, Ficha Orçamentária nº 09, **Nota de Reserva nº 04/2018**, suplementada se necessário.

3.3. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **Item 6** do Termo de Referência.

3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

3.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

4.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

#### **6. RESCISÃO E SANÇÕES:**

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

6.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



*Câmara Municipal de Cajamar*  
*Estado de São Paulo*

129

6.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

**7. FORO:**

7.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

7.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 13 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Eurico Marcos Missé  
Presidente

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI  
Claudemir Carneiro do Prado  
Proprietário

**Testemunhas:**



*Câmara Municipal de Cajamar*  
*Estado de São Paulo*

130

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
**CONTRATADA:** OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP.  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 02/2018  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 01 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Eurico Marcos Missé  
Presidente

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI  
Claudemir Carneiro do Prado  
Proprietário